

Regulamento E Tabela Geral de Taxas

Aprovado em reunião ordinária de 27.11.2017 pela União das Freguesias de Ôlo e Canadelo, e deliberada em reunião ordinária de 11.12.2017, pela Assembleia de Freguesia de Ôlo e Canadelo.

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do artigo 9.º Do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e o n.º 1 do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabelas de Taxas em vigor na União das Freguesias de Ôlo e Canadelo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União de Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e, outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os

requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da União das Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A União de Freguesias cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I.
2. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
3. Os valores constantes do n.º3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Regimento de Canídeos e Gatídeos

As taxas de registo e licenças de Canídeos e Gatídeos, constantes do anexo II, são

indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exercer o triplo desde valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

Artigo 7.º

Atualização de Valores

A União das Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a quem respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União de Freguesias.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem

- como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida e o número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
 4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
 5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Isenção de Taxas

1. Ficam isentas de taxas previstas no presente Regulamento, as associações e atividades de interesse público para a União das Freguesias e seus fregueses, com exceção das taxas previstas no anexo II, IV.
2. A Certificação de Fotocópias e a Licença Especial de Ruído são isentas, para efeito de prática desportiva ou outras de interesse social, cultural, recreativo, ambiental ou/e de lazer.

Artigo 12º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de

Processo Tributário.

Artigo 13.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento, serão resolvidas pela União das Freguesias, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte no 15.º dia seguinte à sua aprovação e revoga todo e qualquer regulamento que se encontre anteriormente em vigor.

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO II

Prestação de serviços ao público por parte da Junta de Freguesia de Ôlo e Canadelo

Artigo	Designação	Valor (Euros)
1º	Declarações: 1) Sem texto (*).....	0.50€
	2) Com texto.....	1,00€
2º	Atestados (*).....	1,00€
3º	Fotocópia: 1) Por cada face.....	0.15€
	2) Autenticadas.....	2.00€
	3) A Cores.....	0.60€
4º	Impressões: 1) A preto e branco.....	0.15€
	2) A cores.....	0.20€

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços do domínio públicos

Artigo	Designação	Valor (Euros)
1º	Quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por mês.....	1.50€

CAPÍTULO IV

Instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações para exercício de comércio ou indústria

Artigo	Designação	Valor (Euros)
1º	1) Por dia - por metro quadrado.....	2.50€
	2) Por semana - por metro quadrado....	2.00€

CAPÍTULO V

Cemitério

Artigo	Designação	Valor (Euros)
1º	Taxa anual do cemitério (para limpeza e abastecimento de água.....)	3.00€

2º	Licença para realização de obras nas sepulturas.....	20.00€
3º	Concessão de Sepultura Perpétua.....	1400.00€
	Concessão de Sepultura Perpétua (Cemitério Novo – Ôlo e Canadelo - artº 12- Regulamento do Cemitério).....	1500.00€
4º	Abertura de Sepultura.....	150.00€
5º	Concessão de terreno/espço para capela (o equivalente a 2 sepulturas)	4500.00€

CAPÍTULO VI

Registos, Licenças e Baixas de Canídeos/Gatídeos

Artigo	Designação	Valor (Euros)
Registo:	cão e gato.....	3.00 €
Baixa:	Cão e gato.....	3.00€
Licenças:		
A	Licenças de cães de companhia	€ 5.40

B	Licenças de cães c/ fins económicos	€ 6.00
E	Licenças de cães de caça	€ 6.00
F	Licença para cães-guia	Isento
G	Licenças de cães potencialmente perigosos	10,80 €
H	Licenças de cães perigosos	16,20 €
J	Licenças de Gatos	5,40 €

CAPÍTULO VII
Casa Mortuária

Artigo	Designação	Valor (Euros)
1º	Por dia.....	25.00€

CAPÍTULO VII

Cedência de Instalações¹

Casa da Bouça¹

	Valor hora por dia útil	Valor hora por fim de semana e feriados	Valor dia	Valor das cauções
Associações da freguesia	0	0	0	0,00 €
Outras associações e IPSS	0	0	20,00 €	0,00 €
Dias subsequentes			10,00 €	
Particulares	5,00 €	5,00 €	80,00 €	0,00 €
Dias subsequentes			25,00 €	
Entidades Públicas	5,00 €	5,00 €	20€	0,00 €

¹ Isento para efeitos de formação financiada que revele uma mais-valia para a população de Ôlo e Canadelo.

O Regulamento e tabela Geral de Taxas Apoio é constituído por 13 páginas devidamente numeradas e autenticadas, incluindo a sua capa e anexos

O órgão executivo

Em 27 de novembro de 2021

O órgão deliberativo

Em 11 de dezembro de 2021